



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 80 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

"Institui os Novos Protocolos do Plano Minas Consciente e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela LOMN – LEI **ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS:**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e este, deve garanti-las mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as decisões tomadas na reunião do **COMITÊ DE CRISE CONTRA OCORONAVÍRUS** ocorrida em 10 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO as recomendações do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS** quanto a observância do Decreto Estadual em relação à Pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos 5000833-05.2020.813.0418 que determina a regulamentação da atividade comercial e econômica conforme parâmetros legais estabelecidos na Deliberação n. 17 e no Plano Minas Consciente.

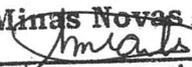
DECRETA:

Art. 1º. - Fica determinado que o Município de Minas Novas – MG seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º - Fica mantida e convalidada a medida de isolamento domiciliar como estratégica não farmacológica de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, bem como o uso cauteloso de máscaras e não aglomeração de pessoas em todo território municipal.

Art. 3º - Permanecem suspensas as atividades e serviços:

- 1- Escolas da rede municipal, estadual e privadas, cursos técnico, e nível superior, bem como creches;
- 2- Campeonatos Esportivos;
- 3 – Casas de Festas e bufê;
- 4- Eventos de Massa (artísticos, culturais, políticos, comerciais, religiosos e esportivos);
- 5 – Música ao Vivo em Bares, restaurantes e lanchonetes;
- 6- Atividades de recreação e lazer;
- 7- Som automotivo;
- 8- Saunas;
- 9- A realização de comemorações em residências particulares, tais como festas e reuniões de qualquer espécie;

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 10 / 09 / 2021

Silvano Martins dos Santos
PRESIDENTE

CÂMERA MUN DE MINAS NOVAS 10/09/21 11:05 000709 1 V18



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 4º. – Fica autorizado o funcionamento de academias de ginastica, quadras, campos, atividades ao ar livre, clubes, aulas coletivas e de natação e estabelecimentos congêneres, respeitando, obrigatoriamente o distanciamento de no mínimo três metros entre os aparelhos de ginastica e limpeza imediata, após o uso, ficando limitada a lotação as regras que são estabelecidas pela Vigilância Sanitária, obrigatoriedade de uso de mascaras, aferição na entrada, da temperatura corporal da pessoa, manutenção de portas e janelas abertas, para facilitar a circulação de ar, devendo ainda:

- I- Afixar na entrada do estabelecimento informe noticiando a ocupação máxima permitida, incluindo a quantidade de funcionários/colaboradores;
- II- Agendamento prévio de horário;

Art. 5º - Bares, restaurantes, lanchonetes e confeitarias, ficam restritos o horário de funcionamento às 23:59 horas, devendo o atendimento ser com no máximo 04(quatro) pessoas por mesa, mantendo o distanciamento mínimo entre elas de três metros por mesa, e as seguintes recomendações:

- I- Suspende apresentações artísticas, musicais e transmissões esportivas;
- II- Após o referido horário o funcionamento somente pode ocorrer na modalidade delivery;

Art. 6º - As Agências de Correios, as agências bancárias, Casa Lotérica e cartórios em geral, para manutenção de suas atividades, deverão:

I- responsabilizar-se pela demarcação no chão com tinta vermelha ou amarela, impondo a distância de no mínimo 02 (dois), metros;

II- responsabilizar-se pelo distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada cliente na hipótese de formação de filas, em logradouro público, sendo obrigatória a disponibilização de funcionário para realização deste controle, devidamente identificado e uniformizado;

III - exigir que os clientes adentrem ao estabelecimento com máscaras;

IV- realizar desinfecção das superfícies como balcões, mesas, cadeiras, corrimões e maçanetas de uso comum de forma concorrente e terminal de acordo com as orientações da Vigilância Sanitária;

Art. 7º – Os estabelecimentos autorizados, além das regras descritas no art. 4º, deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;
- III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

Art.8º –As equipes municipais responsáveis deverão intensificar o trabalho de fiscalização sobre o cumprimento das medidas indicadas no artigo anterior com adoção rígida de todos os meios necessários para garantir sua efetividade.

Art. 9º- Estão sujeitos à penalidade a quem impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis:

- I. Aqueles que descumprirem imposições desse Decreto;
- II. Não cumprir os protocolos sanitários e de distanciamento impostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

III. Exercer atividades não inseridas na "onda vermelha" e não excepcionadas por este Decreto;

§1º - Fica estipulada as seguintes penalidades:

I- Multa mínima 334,55 unidades fiscais;

II- Interdição, a ser aplicada aos estabelecimentos REINCIDENTES na infração, obstando ou dificultando a ação fiscalizatória das autoridades sanitárias;

Art. 10º. – Ficam mantidas as demais medidas estabelecidas no decreto n. 38/2021, salvo as flexibilizadas por este decreto;

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover o acompanhamento diário da situação de casos confirmados e da capacidade assistencial para verificar o impacto das medidas determinadas no controle da pandemia.

Art. 12º. – Fica determinada a adoção de campanhas de comunicação para o fortalecimento desse novo protocolo, podendo ser requerido o apoio da Polícia Militar.

Art.13º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, COM EFEITOS IMEDIATOS.

Minas Novas, 10 de setembro de 2021

AÉCIO GUEDES SOARES

PREFEITO MUNICIPAL